



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

Lei nº629, de 15 de maio de 2017. Publicação feita nesta data

15 / 05 / 2017

Kotia
ASSINATURA

"Dispõe sobre o Programa Bolsa Técnico Profissionalizante e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso de sua competência e atribuições, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Programa Bolsa Técnico Profissionalizante, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder bolsas de estudo a alunos regularmente matriculados e frequentes nas instituições privadas de ensino Técnico Profissionalizantes, com recursos insuficientes, próprio ou familiar, para o custeio de seus estudos e visa principalmente:

I - Possibilitar aos estudantes de classes sociais menos abastadas o acesso a um curso profissionalizante;

II - ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município;

III - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos seus estudos;

IV - ampliar o número de profissionais com formação técnica, valorizando e melhorando o nível tanto de vida quanto no mercado de trabalho do Município;

Parágrafo Único - Poderá ser titular do benefício do Programa Bolsa Técnico Profissionalizante o estudante comprovadamente carente e com bom desempenho acadêmico, desde que preencha as condições exigidas nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 2º - Para se inscrever no Programa o estudante deverá:

I - apresentar documentação que possibilite cálculo de classificação;

II - estar matriculado em instituição de ensino técnico profissionalizante de natureza privada ou similar, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A validade da bolsa de estudos corresponderá a 01 (um) semestre letivo e poderá sempre ser renovada por igual período, mediante a deliberação da Comissão Executiva.

Art. 3º - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas, além de, já sendo beneficiário, a exclusão sumária do programa.

Art. 4º - O Programa concederá bolsas de estudos, no valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Programa Bolsa Técnico Profissionalizante não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação é a gestora do Programa, através de convênio e/ou parcerias com o Governo do Estado de Goiás e Instituições de Ensino Superior, cabendo-lhes a responsabilidade pelo resultado unificado de toda cadeia de agregação de valores relativos a execução e implementação do Programa.

Art. 6º - Para se inscrever no Programa, o estudante deverá:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – residir ou ter pais residentes no Município há pelo menos 36 (trinta e seis) meses;
- III – estar regularmente matriculado em curso técnico profissionalizante em instituição privada ou similar, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;
- IV – não possuir outro diploma de curso técnico, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior ou Técnico;
- V – ser economicamente carente;
- VI – ter bom desempenho acadêmico;
- VII – não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvado o desconto por pontualidade;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

VIII – não ter sido desligado anteriormente do Programa Bolsa Técnico Profissionalizante devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

§ 1º - A inscrição no Programa Bolsa Técnico Profissionalizante, por sim só, não gera direito à obtenção do benefício.

§ 2º - A inscrição é obrigatória para todos os estudantes, sejam eles novatos ou que já tenham feito parte do Programa.

§ 3º - O aluno reprovado por falta ou por nota, na época da inscrição ou da renovação da inscrição, não poderá ser beneficiário.

§ 4º - Os documentos apresentados no ato da inscrição estarão sujeitos a verificação.

Art. 7º - O aluno beneficiário da Bolsa Técnico Profissionalizante prestará serviços durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - frequentar assiduamente as aulas;

II - não ter reprovação em qualquer disciplina, durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III - não efetuar trancamento de matrícula.

Art. 8º - O benefício da Bolsa Técnico Profissionalizante será automaticamente cancelado:

I - se houver reprovação em qualquer disciplina, por qualquer motivo;

II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias a inscrição no Programa;

III - por desistência do curso;

IV - por mudança de domicílio;

V - por morte do beneficiário.

Art. 9º - Os recursos financeiros para implementação e operacionalização do programa serão oriundos do Tesouro Municipal, através de dotação orçamentária própria e a ampliação do número de Bolsas dar-se-á, também, por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, especialmente



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

empresas e entidades não governamentais, além de outras fontes e convênios a serem obtidos pela organização gestora.

Art. 10 – Fica instituída uma Comissão Executiva de 05 (cinco) membros, composta por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) do Poder Legislativo, 01 (um) da Secretaria da Assistência Social, 01 (um) do Ministério Público e 01 (um) representante da Associação dos Universitários de São Simão com funções e serem definidas no ato a que se refere o art. 11 desta Lei.

Art. 11 – O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO, SÃO SIMÃO, Goiás, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete (15/05/2017).

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal